



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0712º IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da
Lei Federal nº 8.666/93;
Resolução nº 032/2016 –
TCE/RN; Resolução nº
024/2017 – TCE/RN; e
Decreto Municipal nº
004/2018.

VALDEREDO
BERTOLDO DO
NASCIMENTO, Prefeito do
Município de Ipanguaçu/RN,
no uso de suas atribuições
legais juntamente com o

Secretaria Municipal de
Habitação, Trabalho e
Assistência Social e o
Secretário Municipal de
Finanças, vem a público
informar, a quem possa
interessar a quebra da Ordem
Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a
necessidade de se assegurar a
continuidade da prestação
dos serviços públicos,
notadamente no que se
referem a aquisição de
gêneros alimentícios que
serão distribuídos aos idosos
do grupo de convivência da
Melhor idade do Município
de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que
mesmo durante a pandemia
do novo Coronavírus a
Secretaria Municipal de
Habitação, Trabalho e
Assistência Social -
SENTHAS continua a
desenvolver as suas
atividades;

CONSIDERANDO que o
pagamento referente ao
processo nº 1.855/2020, a ser
efetuados se trata de despesas
inadiáveis e imprescindíveis,
pois, visam assegurar à
continuidade do serviço
prestado aos idosos do
município que visam dar

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

concretude as ações da Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa que se referem a aquisição de gêneros alimentícios que serão distribuídos aos idosos do grupo de convivência da Melhor idade do Município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, para o fornecedor: **ADRIANA OLIVEIRA FONSECA 2579655484**, inscrito sob o CNPJ de nº **12.237.241/0001-38**, referente ao empenho de nº **825.002/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28de Agosto de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Alves Tales Praxedes

Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades, notadamente no que se refere a alimentação dos

profissionais da saúde que atuam na Urgência e Emergência do centro de Saúde Tiburcio Freire da Silveira, que também atuam no combate ao novo corona vírus;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **1.761/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao Combate ao Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **TPS DO NASCIMENTO - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **1017.642.145/0001-99**, referente aos empenhos de nº

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

810.003/2020,731.003/2020
e 731.004/2020 pagamento
feito através de transferência
bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de Agosto
de 2020.

Valderedo Bertoldo do
Nascimento
Prefeito do Município de
Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretário Municipal de
Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro
Barreto
Secretário Municipal de
Finanças

**COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**

**ESPAÇO
EM
BRANCO**